

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

CONTRATO DE RATEIO Nº 026/2024

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2024.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ de nº 01.254.422/0001-56 com endereço na Avenida Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, 1997, representado pelo Senhor Prefeito Alcino Bilac Machado, portador do RG nº1.***.358 SSP/** e CPF n. ***.759.706-**, residente no município de São Francisco do Guaporé/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente Arismar Araújo de Lima, Prefeito Municipal de Pimenta Bueno/RO, RG: ***2 SSP/** e CPF de

nº ***.728.841-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº2.380 de 30 de abril de 2024, Contrato de Consórcio Público, Resolução n. 026 de 25 de agosto de 2023, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consorcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consorcio relativas ao exercício financeiro de 2024.

2.2. Consideram-se despesas do consorcio, entre outras:

I- Despesas para continuidade da implantação e Estruturação funcional da sede, aquisição de equipamentos e sistemas tecnológicos dentre outros concernentes e a manutenção do CINDERONDÔNIA;

II- Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consorcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2024;

III- Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consorcio, previsto no Protocolo de intenções convertido em contrato e consorcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 090/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 3454/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 090/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA
CNPJ: 44.806.174/0001-11
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
VALERIO SOUZA SILVA
TELEFONE: (69)993965416/(69)981227997
Email: sessolucoes@outlook.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.432, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 15.401,96 (Quinze mil quatrocentos e um reais e noventa e seis centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	9.099,57	2037.2.571.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	6.302,39	2037.2.571.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
TOTAL A SUPLEMENTAR		15.401,96	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.1.002	Aquisição e Material Permanente	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.099,57	2037.2.571.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.302,39	2037.2.571.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
TOTAL A ANULAR		15.401,96	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.433, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	380.000,00	1.755.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A SUPLEMENTAR		380.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano Rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	380.000,00	1.755.0 - Recursos de Exercício Corrente - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A ANULAR		380.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 21 de agosto de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito